



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 159/2023

Florianópolis, 7 de agosto de 2023.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que revoga dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

Trata-se tão somente da revogação de benefícios fiscais já exauridos e não mais utilizados pelos contribuintes catarinenses. Desse modo, considerando a inexistência de efeitos práticos no cenário fático atual, **inexiste necessidade de lei para a retirada dos dispositivos do Regulamento, bem como inexiste qualquer impacto orçamentário e financeiro apto a atrair os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O inciso I do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso IX do caput do art. 1º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que dispõe sobre a isenção na saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar, para utilização nas suas atividades específicas. O Convênio que o dava fundamento **expirou em 2005**.

Já o inciso II do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso XXI do caput do art. 1º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que dispõe sobre isenção na saída de carnes frescas, resfriadas ou congeladas de suínos, compreendida no **período de 20 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2011**.

Em seguida, o disposto no inciso III do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga as **alíneas “b” e “c” do inciso X do caput do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que tratavam de isenção relacionada à saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica. A data limite para produção de efeitos do Convênio que lhes dava fundamento **expirou em 1994** e somente a alínea “a” do dispositivo foi prorrogada por tempo indeterminado.

Em complemento, o inciso IV do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso XXXIV do caput do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

isenção, **até 31 de dezembro de 2005**, na saída de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

No mesmo sentido, tem-se o inciso V do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, que revoga o **inciso XXXV do caput do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que isentava a saída de Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **O convênio que servia de fundamento expirou em 2005.**

O inciso VI do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso XXXIX do caput do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que isentava, **até 31 de dezembro de 2002**, a saída dos produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo 1 do RICMS/SC-01, destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista à recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.

Já o inciso VII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso XLV do caput do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, responsável por prever isenção, **até 31 de outubro de 2001**, nas saídas de lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 (quarenta) lúmens por watts, classificadas no código 8539.31.00 da NBM/SH-NCM, e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão, classificadas no código 8539.32.00 da NBM/SH-NCM, exceto as destinadas aos Estados do Amazonas e Roraima.

O inciso VIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso LXIII do caput do art. 2º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que veiculava isenção, **até 31 de dezembro de 2015**, nas saídas de computadores portáteis educacionais, classificados nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 e 8471.30.90 da NBM/SH-NCM, e de kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito dos programas educacionais de inclusão informática.

Por sua vez, o inciso IX do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso VI do caput do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa isenção na entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados **até 31 de março de 1989** pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial.

Nessa toada, o inciso X do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso XXV do caput do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que estabelecia, **até 31 de outubro de 2001**, a isenção na entrada de lâmpadas fluorescentes de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 (quarenta) lúmens por watts, classificadas no código 8539.31.00 da NBM/SH-NCM, e lâmpadas de vapor de sódio, de alta pressão, classificadas no código 8539.32.00 da NBM/SH-NCM, importadas do exterior do país.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

No que cabe ao inciso XI do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, ele revoga o **inciso XXXI do caput do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que tratava da isenção, **até 31 de julho de 2005**, no recebimento, por doação ou sob o regime de admissão temporária, de equipamentos e materiais importados do exterior pelo Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina (IEL/SC), destinados à pesquisa científica e tecnológica no “Projeto Couro: Curtumes Integrados ao Meio Ambiente”, incluído pelo CNPq no programa de cooperação científica oficial entre Brasil e Alemanha.

Já o inciso XII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, ao prever a revogação do **inciso XLVII do caput do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, revoga a o benefício que, **até 31 de dezembro de 2015**, previu isenção nas saídas de computadores portáteis educacionais, classificados nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 e 8471.30.90 da NBM/SH-NCM, e de kit completo para montagem de computadores portáteis educacionais, adquiridos no âmbito dos programas educacionais de inclusão informática.

O inciso XIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso X do caput do art. 4º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa isenção na saída interestadual de suíno de até 30 kg, compreendida no período **de 11 de junho a 10 de julho de 2012**.

No inciso XIV do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto consta a revogação do **inciso IV do caput do art. 5º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que dispunha sobre isenção, **até 31 de dezembro de 2005**, no transporte de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID.

O inciso XV do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga benefício disposto no **inciso VII do caput do art. 5º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa isenção no transporte de mercadorias doadas à Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal. O Convênio que dava fundamento **expirou em 2015**.

Quanto ao inciso XVI do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, trata-se da revogação do **inciso XIV do caput do art. 7º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa redução na base de cálculo, **até 31 de março de 2017**, nas saídas de telhas de concreto classificadas na NCM 6810.19.

Já o inciso XVII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso V do caput do art. 8º do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa redução da base de cálculo, **até 31 de outubro de 2005**, na primeira operação tributável com maçã.

No inciso XVIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto prevê-se a revogação do **art. 11-B do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que reduzia a base de cálculo nas operações internas com alguns produtos da cesta básica, **até 31 de outubro de 2019**.

O inciso XIX do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso I do caput do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que concedia crédito presumido,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

até 31 de dezembro de 2004, às indústrias vinícolas e as produtoras de derivados de uva e vinho.

Por sua vez, o inciso XX do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **inciso XXXIV do caput do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa crédito presumido para alguns beneficiários do tratamento tributário que especificava. **O benefício expirou em 2017.**

No mesmo sentido, o inciso XXI do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto objetiva revogar o **§ 30 do caput do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01** em decorrência da revogação do disposto no inciso XXXIV do *caput* do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, **expirado em 2017.**

Já o inciso XXII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **art. 19 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que autorizava as empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados a lançar em suas escritas fiscais, como crédito do imposto, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovada e exclusivamente pagos aos autores e artistas nacionais ou a empresas que especificava. **O Convênio não foi mais prorrogado após 2021.**

Quanto ao inciso XXIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, trata-se da revogação do **inciso II do caput do art. 21 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que concedia crédito presumido, **até 31 de dezembro de 2004**, ao produtor primário, nas operações de saída de alho, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na saída.

No inciso XXIV do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto consta a revogação do **art. 22 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que estabeleceu hipóteses diversas de crédito presumido válidas apenas **até 31 de dezembro de 2004.**

O inciso XXV do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga os **incisos III e IV do caput do art. 27 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que previa algumas hipóteses de suspensão da exigibilidade do imposto **até 2005 e 2004**, respectivamente.

Já o inciso XXVI do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga a **Seção XVIII do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que tratava das operações de remessa de soja em grão do Estado do Mato Grosso para industrialização neste Estado. O protocolo de fundamento **expirou em 2006.**

Quanto aos incisos XXVII e XXVIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, ambos tratam da revogação dos **incisos II e III do caput dos arts. 107 e 108, respectivamente, do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, e que dispunham sobre operações com mercadorias Destinadas à Construção de Usinas Hidrelétricas ou Termelétricas. Trata-se de benefícios com termo final apenas **até 2005 e 2006.**

A revogação trazida pelo inciso XXIX do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto (**§ 4º do caput do art. 108 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**) é decorrência da revogação apontada pelo inciso XXVIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, cujo termo final se deu **em 2005 e 2006.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Já o inciso XXX do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga o **art. 138 do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que alterava, **até 31 de dezembro de 2003**, a proporção de aproveitamento do crédito das mercadorias destinadas ao ativo permanente dos estabelecimentos que se dedicam à extração de carvão mineral.

Em relação aos incisos XXXI e XXXII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto, trata-se da revogação das **Subseções II e III da Seção XLI do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que discorria sobre o crédito Concedido como Incentivo à Aquisição de Equipamentos de Controle Fiscal nas Aquisições de ECF e de PAF/ECF. Trata-se de benefícios não mais aplicáveis **desde 2011**.

Por seu turno, o inciso XXXIII do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga a **Seção XLIII do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01** que concedia benefício fiscal nas operações destinadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos **de 2016**.

O inciso XXXIV do *caput* do art. 1º da inclusa minuta de Decreto revoga a **Seção XLV do Capítulo V do Anexo 2 do RICMS/SC-01**, que concedia benefício fiscal nas operações destinadas à organização e realização da Copa do Mundo FIFA **de 2014**.

Por fim, o art. 2º da inclusa minuta de Decreto revoga o **Capítulo LX do Título II do Anexo 6**, que trazia disposições relacionadas à emissão de documentos fiscais nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação, cujo Convênio de fundamento foi **revogado em 2015**.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)